

LEI № 2.066, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Projeto INTEGRAR PARA SOCIALIZAR a ser desenvolvido pelo Município, através da Secretaria da Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, e desenvolvido através da Secretaria da Assistência Social, o Projeto "INTEGRAR PARA SOCIALIZAR", consistente na promoção de ações complementares junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, através da prática de atividades esportivas e culturais a serem desenvolvidas por servidores temporários contratados mediante processo simplificado.

§ 1º As atividades esportivas e culturais a serem desenvolvidas pelos contratados serão de:

I - canto e coral;

II - violão e melodia;

III - jogos e Esportes, e

IV - capoeira.

§ 2º Além da prática de atividades esportivas e culturais, o Projeto também contemplará o acompanhamento, por servidores contratados na forma prevista neste artigo, de práticas em espaços lúdicos/recreativos internos, e externos em equipamentos públicos.

§ 3º A execução do projeto instituído neste artigo será acompanhada pela rede de Proteção Social Básica, através do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, como forma de assegurar o direito de interação e desenvolvimento social, pessoal e comunitário dos usuários que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, atendidos pelos Projeto.

Art. 2º Para a execução do Projeto de que trata esta Lei, fica a Secretaria da Assistência Social autorizada a contratar temporariamente pessoal na quantidade e critérios previstas no Anexo Único desta Lei.



Art. 3º Os selecionados e contratados no processo seletivo de que trata o art. 1º cumprirão uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e perceberão o valor mensal de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

Parágrafo único. O prazo do contrato celebrado entre o Município, através da Secretaria da Assistência Social, e o selecionado no processo seletivo será de um ano, prorrogável por mais um ano.

Art. 4º Os contratados temporariamente atuarão nas unidades socioassistenciais de acordo com as suas especificidades e as necessidades do Projeto, e nos locais definidos previamente pela Secretaria da Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Assistência Social, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de março de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO (Art. 2º da Lei nº 2.066, de 17 de março de 2022)

Atribuições dos Contratados	Grau de Escolaridade	Qtd	Carga Horária	Remuneração	Requisito
Desenvolver junto aos usuários do sistema de proteção social atividades de canto e coral.	Médio Incompleto	02	04 h/dia	R\$ 606,00	Demonstração de Aptidão para o Desenvolvimento da Atividade
Desenvolver junto aos usuários do sistema de proteção social atividades de jogos e esporte.	Médio Incompleto	04	04 h/dia	R\$ 606,00	
Desenvolver junto aos usuários do sistema de proteção social atividades de violão e melodia.	Médio Incompleto	02	04 h/dia	R\$ 606,00	
Desenvolver junto aos usuários do sistema de proteção social atividades de capoeira.	Médio Incompleto	02	04 h/dia	R\$ 606,00	
Acompanhar práticas em espaços lúdicos/recreativos internos, e externos em equipamentos públicos	Médio Incompleto	04	04 h/dia	R\$ 606,00	

